



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 749 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26365790/2005 – 8866

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a **GOIAMIDO – AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Fazenda Bonifácia, Zona Rural, no município de Jaraguá, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **06.162.691/0001-06**, por **06 (seis) anos** o uso das águas de um **Afluente Sem Denominação do Córrego das Lages**, no trecho localizado na **Fazenda Monjolinho e Lages**, no município de **Jaraguá**, Estado de Goiás, para derivação durante **2.310 (duas mil, trezentos e dez) horas por ano** de até **41,66 l/s (quarenta e um vírgula sessenta e seis litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema de aspersão convencional tipo "Autopropelido", com área de **40 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e **construção de um elemento de descarga de fundo, através de tubulação com registro**, desta concessão deverão ser executadas, no prazo de **11(onze) meses – Setembro/2007**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ORLANDO LOPES SIQUEIRA, CREA-GO nº 786/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 8867), com um volume útil mínimo de **408.750,00 m³ (quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão de um **Afluente Sem Denominação do Córrego Lages**;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, **num prazo máximo de 11(onze) meses – Setembro/2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
20 dias do mês de Outubro de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário